

**I** - Atividade político-partidária;

**II** - Patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS GARANTIAS**

**Art. 14** Constituem-se garantias dos servidores que integram a Controladoria Interna:

**I** - Independência profissional para o desempenho de suas atividades;

**II** - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria Interna deverá dispensar tratamento especial, conforme o caso.

§ 3º O servidor lotado na Controladoria Interna deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*[Handwritten signature]*